AUTÓGRAFO Nº 126/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 119/2022 oriundo do Poder Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 55.284.500,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

|  |  |
| --- | --- |
| Impostos Taxas e Contribuições. R$ | 5.890.900,00 |
| Contribuições R$ | 290.000,00 |
| Receita Patrimonial R$ | 865.600,00 |
| Receita de Serviços. R$ | 157.300,00 |
| Transferências Correntes R$ | 50.986.500,00 |
| Outras Receitas Correntes R$ | 52.200,00 |
| (-) Reduções. R$ | 6.168.000,00 |
| TOTAL RECEITAS CORRENTES R$ | 52.137.500,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| RECEITAS DE CAPITAL |  |
| Operações de Crédito R$ | 3.134.000,00 |
| Amortização De Empréstimos R$ | 8.000,00 |
| Outras Receitas de Capital. R$ | 5.000,00 |
| TOTAL RECEITAS DE CAPITAL R$ | 3.147.000,00 |

TOTAL GERAL DA RECEITA R$ 55.284.500,00

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 55.284.500,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) sendo:

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Socais. R$ 24.880.173,10

Juros e Encargos da Dívida....................................................R$ 1 417.000,00

Outras Despesas Correntes....................................................R$ 22 529.176,90

TOTAL: ...................................................................................R$ 48 826.350,00

|  |  |
| --- | --- |
| DESPESAS DE CAPITAL |  |
| Investimentos. R$ | 4.038.150,00 |
| Amortização da Dívida R$ | 1.440.000,00 |
| TOTAL R$ | 5.478.150,00 |

Reserva de Contingência......................................................R$ 980.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.............................................R$ 55.284.500,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.123/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

1. – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
2. anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10°, da Lei Municipal 5.123/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;
3. incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
4. excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
5. – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

1. — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;
2. — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
3. – dotação para atender insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

1. — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado,

Art. 7º A Administração, para efeitos gerenciais, em caso de necessidade e conveniência, poderá transferir recursos entre elementos de despesas da mesma origem, visando adequá-los às reais demandas verificadas no exercício. As transferências de recursos feitas na forma deste artigo, não somam para os efeitos do limite estabelecido nos incisos I, II e III do art. 6º.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir, por Decreto, os Saldos de Créditos Especiais, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022 e não integralmente utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurado a entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

**CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 5.123/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia

acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações no código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE- RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 28 de dezembro de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul